



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2026**

Processo Administrativo nº 002/2026

Dispensa de licitação nº 001/2026

Código CidadES 2026.501C2600004.09.0001

Contrato que entre si celebram o CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE, com sede na Praça Isidoro Binda, nº 04, Bairro Vila Nova, CNPJ nº. 11.422.312/0001-00, neste ato representado pelo Presidente, Sr. MARCOS GERALDO GUERRA, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa 51.224.584 RICARDO BOSI SILVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ Nº 51.224.584/0001-10, situada à Rua Adelina Spelta, nº 142, Bairro Vila Real, Colatina/ES, CEP: 29.706-717, neste ato representada pelo Sr. RICARDO BOSI SILVEIRA, doravante denominada CONTRATADA, com fulcro no art. 75, inc. II, da Lei nº. 14.133/21 c/c seu § 2º, tendo em vista o que consta do Processo nº. 002/2026 e na Dispensa de Licitação nº 001/2026, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de lavagem completa (lavagem externa, limpeza interna, aspiração e higienização), de veículos de coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) e veículos leves (passeio) do Consórcio Público para o Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo – CONDOESTE.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3044-4092. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. (p/ 12 meses)
1	Lavagem + Desinfecção - Van RSS	SERV.	106
2	Lavagem Completa – veículo Passeio	SERV.	27
TOTAL			133

#### 1.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

##### 1.4.1. Lavagem de Veículos de RSS (Especializada)

- a) Externa: Remoção de sujidades pesadas com produtos desengraxantes e detergentes neutros.
- b) Interna (Baú/Carga): Desinfecção obrigatória utilizando soluções de hipoclorito de sódio ou outros saneantes autorizados pela Vigilância Sanitária para eliminação de patógenos.
- c) Interna (Cabine): Higienização de painéis, bancos e tapetes.

##### 1.4.2. Lavagem de Veículo de Passeio

- a) Lavagem externa com aplicação de cera protetora.
- b) Limpeza interna (painéis, vidros e portas).
- c) Aspiração de bancos e carpetes.

1.5. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a prestação do serviço se dará de acordo com as necessidades do CONDOESTE, inexistindo obrigatoriedade da prestação total.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato são 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do contrato no Diário Oficial do Municípios do Espírito Santo – DOM ES, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com a Lei 14.133/2021.



CONDOESTE

2.2. A CONTRATADA deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa N° 001/2026.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 26.810,00 (vinte e sei mil, oitocentos e dez reais) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços, sendo o valor unitário de R\$230,00 para lavagem e desinfecção das Vans coletoras de resíduos de serviço de saúde e o valor unitário de R\$90,00 para lavagem completa do veículo de passeio.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária:  
01.101.17.512.0001.2.001 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. Os serviços ocorrerão nas dependências da CONTRATADA, mediante prévio agendamento. O local de atendimento deverá ser no município de Colatina/ES.

4.2. O agendamento ocorrerá de forma semanal para a higienização das vans coletoras de RSS e de forma quinzenal para o veículo de passeio.

4.3. O prazo de execução dos serviços serão de no máximo 02 horas para o veículo de passeio e 03 horas para as lavagem das vans coletoras de resíduos de serviço de saúde.

---

Praça Izidoro Binda, N. ° 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3044-4092. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br

4.4. Caso não seja possível realizar o serviço no horário previamente agendado, a CONTRATADA deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

4.5. O serviço deverá ser prestado por um período de 12 (doze) meses e executado de acordo com as descrições das Cláusulas Primeira e Quarta, deste Contrato.

4.6. A empresa contratada deverá oferecer garantia da prestação dos serviços durante o tempo de contratação.

4.7. A prestação de serviço deve seguir rigorosamente os seguintes requisitos:

4.7.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Fornecido por pessoa jurídica (pública ou privada), comprovando que a CONTRATADA já prestou serviços de lavagem e higienização de veículos de porte similar ou serviços de desinfecção.

4.7.2. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS: Declaração de que a CONTRATADA possui os equipamentos necessários (lavadoras de alta pressão, aspiradores industriais, pulverizadores para desinfetantes).

4.7.3. QUADRO DE PESSOAL: Comprovação de que os funcionários são treinados para o manejo de veículos com risco biológico e utilizam os EPIs adequados (luvas nitrílicas, botas de borracha, aventais impermeáveis e máscaras).

4.7.4. PLANO DE TRABALHO: Descrição detalhada de como será feita a desinfecção interna das vans (quais produtos serão usados e o tempo de contato necessário).

4.7.5. LICENÇAS E REGULARIDADE AMBIENTAL: Como a lavagem de veículos gera resíduos poluentes (óleos, graxas e efluentes contaminados), a CONTRATADA deve apresentar:

**a) Licença Ambiental de Operação (LO)**

Emitida pelo órgão ambiental estadual ou municipal (ex: SEMMA, IEMA...), autorizando especificamente a atividade de "Lavagem de veículos" ou "Serviços de



CONDOESTE

higienização".

**b) Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA)**

Obrigatório para atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.

**c) Alvará Sanitário**

Atestando que o estabelecimento cumpre as normas de higiene para realizar a desinfecção de veículos que transportam resíduos biológicos.

**d) Outorga de Uso de Água (ou Declaração de Uso Insignificante)**

Caso a empresa utilize água de poço artesiano próprio para a lavagem, deve comprovar a regularidade junto ao órgão gestor de recursos hídricos.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da nota fiscal e documentação referente ao serviço prestado, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo CONDOESTE, e será feito preferencialmente através de boleto bancário. Não sendo possível sua emissão, o pagamento poderá ser feito através de transferência eletrônica bancária em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Dispensa, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo CONDOESTE.

5.1.2. Além da apresentação da nota fiscal, a CONTRATADA deverá enviar a seguinte documentação:

- a) Inscrição no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União- Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;

---

Praça Izidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3044-4092. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

f) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

5.2. No valor da nota fiscal deverá estar incluso todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, materiais, mão de obra, embalagens e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento dos materiais, não acarretando mais nenhuma despesa a CONTRATANTE;

5.3. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo CONTRATANTE;

5.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5.5. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

5.6. É expressamente vedado a CONTRATA efetuar cobrança ou desconto de duplicidade através de rede bancaria ou de terceiros.

5.7. Considerando a IN da RFB – Receita Federal do Brasil, Nº 1234/2012, de 11/01/2012 o CONDOESTE deverá realizar a retenção do IR sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços:

a) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, inclusive em casos de pagamento antecipado;

b) As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o



enquadramento legal com número de artigo e inciso exato, lei e data, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Disponibilizar os veículos nos horários e locais agendados.

7.2. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo de 10 dias após a aceitação definitiva da nota fiscal.

7.3. Fiscalizar a execução dos serviços, verificando a qualidade da higienização e a adequação dos produtos químicos utilizados.

7.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.

7.6. Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os itens dentro das normas estabelecidas.



CONDOESTE

7.7 A CONTRATANTE recusará os serviços nas seguintes hipóteses QUANDO:

7.7.1. houver qualquer situação em desacordo entre os serviços executados e o Termo de Referência ou a Nota de Empenho;

7.7.2. a Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto e quantidades em desacordo com o discriminado no Termo de Referência e na proposta adjudicada;

7.7.3. a Nota Fiscal deixar de conter os nomes dos serviços, em conformidade com o Termo de Referência;

7.7.4. ainda que ocorra a situação prevista nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato (quando for o caso) e iniciar outro processo Licitatório.

7.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas em caso de roubos, furtos e danos (sinistros em geral).

7.9. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou serviço executado em desacordo com este Termo de Referência.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência, utilizando produtos saneantes registrados na ANVISA.

8.2. Licenciamento Ambiental: Manter válida, durante toda a execução do contrato, a Licença Ambiental de Operação (LO) e o Alvará Sanitário, sob pena de rescisão.

8.3. Gestão de Resíduos: Garantir que o local de lavagem possua Sistema Separador de Água e Óleo (SAO), evitando o descarte de efluentes contaminados na rede pública sem tratamento prévio.

- 8.4. EPIs: Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (luvas, botas, máscaras e aventais impermeáveis) para seus funcionários, especialmente no manejo das vans de RSS.
- 8.5. Certificação: Emitir, após cada lavagem de veículo de RSS, um Certificado de Desinfecção assinado pelo responsável técnico.
- 8.6. Efetuar os serviços previstos no objeto, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando os detalhes necessários para sua plena identificação.
- 8.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 8.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.
- 8.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.10. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.
- 8.11. Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 8.12. A CONTRATADA fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessárias à execução dos serviços contratados, bem



CONDOESTE

como também, todos os materiais equipamentos ofertados em sua proposta comercial.

8.13. A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando –dentro do possível –conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONDOESTE, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Suspensão/Impedimento: No caso de reincidência em falhas de desinfecção das vans de RSS (Risco Biológico).

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e



CONDOESTE

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONDOESTE, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

d) Suspensão/Impedimento: No caso de reincidência em falhas de desinfecção das vans de RSS (Risco Biológico).

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



e) O descumprimento de qualquer norma ambiental (especialmente a perda da Licença de Operação ou descarte irregular de efluentes).

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas,



protocoladas ou transmitidas para o setor administrativo do CONDOESTE, localizado à Praça Isidoro Binda, nº04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, CEP: 29702-040.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida por:

FISCAL: Wady José Jarjura – Coordenador do Centro de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Colatina/ES para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.


Colatina/ES, 19 de março de 2026.

MARCOS GERALDO GUERRA:69001952704  
704

Assinado de forma digital por  
MARCOS GERALDO  
GUERRA:69001952704  
Dados: 2026.03.19 11:04:25  
-03'00'

### **CONTRATANTE**

Marcos Geraldo Guerra  
Presidente do CONDOESTE

Documento assinado digitalmente  
 RICARDO BOSI SILVEIRA  
Data: 19/03/2026 11:02:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

### **CONTRATADA**

51.224.584 RICARDO BOSI SILVEIRA  
Sócio (a)

Praça Isidoro Binda, N. ° 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3044-4092. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: [administrativo@condoeste.es.gov.br](mailto:administrativo@condoeste.es.gov.br)

Site: [www.condoeste.es.gov.br](http://www.condoeste.es.gov.br)

## ANEXO VI CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS - ANÁLISE DE CURRÍCULO

CARGO	ITEM	TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
MÉDICO VETERINÁRIO	1	Certificado de conclusão de curso na área de atuação ou em áreas correlatas: pós graduação OU, mestrado OU doutorado	10	10
	2	Cursos na área de atuação ou em áreas correlatas com carga horária mínima de 06 horas	05	15
	3	Experiência profissional relacionada as atribuições do cargo em órgão público, comprovado conforme alínea "f" do item 5.2 do presente edital. Pontuação unitária por semestre (06 meses) trabalhado.	05	20
	4	Experiência profissional relacionada as atribuições do cargo em entidade privada, comprovado conforme alínea "f" do item 5.2 do presente edital. Pontuação unitária por semestre (06 meses) trabalhado.	01	05
	TOTAL			

**Protocolo 1751456**

### Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE

#### Contrato

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2026

##### Referencia

Processo Administrativo n.º 002/2026

Dispensa nº 001/2026

Código CidadES 2026.501Ç2600004.09.0001

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.422.312/0001-00.

**CONTRATADA:** 51.224.584 RICARDO BOSI SILVEIRA, inscrito no CNPJ Nº 51.224.584/0001-10

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de lavagem completa (lavagem externa, limpeza interna, aspiração e higienização), de veículos de coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) e veículos leves (passeio) do Consórcio Público para o Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 - Artigo 75, inciso II.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 26.810,00 (vinte e seis mil oitocentos e dez reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 19 de março de 2026

**Protocolo 1751473**

### Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu - Cim Guandu

#### Deliberação

### ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM Guandu) - 2026

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte seis, às 09h00min. (nove horas), por videoconferência, transmitida pela Plataforma Jitsi Meet, link <https://meet.jit.si/moderated/54ccd1621f17a8dc8da8f2d434683c69cb8bd8aa9613585382b5c74f6daefb88>, participando, o Prefeito de Afonso Cláudio, Sr. Luciano Roncetti Pimenta, o Prefeito Municipal de Baixo Guandu e Presidente do Consórcio, Sr. Lastênio Luiz Cardoso, a Secretária de Agricultura e Meio Ambiente de Conceição do Castelo, Srª Marilene Davel Dariva, legalmente instituída por procuração representando o Prefeito de Conceição do Castelo, o Secretário Municipal de Meio Ambiente de Itaguaçu, Sr. João Luiz Beccalli, legalmente instituído por procuração representando o Prefeito de Itaguaçu, a Procuradora Geral Municipal de Laranja da Terra, Srª Danieli Dheny Luxinger, legalmente instituída por procuração representando o Prefeito de Laranja da Terra, a Secretária Executiva, Srª Ana Paula Alves Bissoli, a Agente Administrativa interina, Srª Eduarda Rosa Oliveira Mariano, a Agente de Processos Srª Sueli Rosa Gardino Pereira, o Assessor Jurídico, Sr. Simey Tristão de Sousa e o Secretário de Meio Ambiente de Afonso Claudio, Sr. Helvécio Paganini Maioli. Ana Paula registrou a ausência do Prefeito de Brejetuba e a participação de Mayara Rodrigues da Silva, servidora da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Brejetuba, que acompanhou a sessão a pedido do Secretário, Sr. Rafael Belisário. Passou para a votação e deliberação dos assuntos constantes da Ordem do dia, tendo sido prestados os devidos esclarecimentos durante o processo de discussão, e tomada as seguintes deliberações: **Item 01 - Abertura e verificação do quórum pelo Presidente da Assembleia do CIM Guandu:** O Presidente do Consórcio, Sr. Lastênio Luiz Cardoso declarou aberta a reunião, verificou que tinha quórum para as deliberações, recepcionou a todos os participantes e passou a palavra para Srª. Ana Paula que fez a leitura da pauta. **Item 02 - Deliberação da Revisão Geral Anual 2026:** Ana Paula contextualizou a obrigação do Consórcio em aplicar a Revisão Geral Anual de acordo com a CLT, mas, que de acordo com o Contrato de Consórcio Público deve ser aplicado com a autorização da Assembleia Geral, informou que o índice definido é Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que o percentual de 2025 é de 4,26% sobre o salário